



a 60 (sessenta) dias;

XI - manifestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término da vigência contratual, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 120 (cento e vinte) dias;

XII - observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade;

XIII - fiscalizar a obrigação do contratado e do subcontratado, se houver, de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Parágrafo único. O gestor poderá solicitar auxílio às demais unidades deste órgão em atividades técnicas e administrativas, que deverão atender prontamente às solicitações.

Art. 4º. O gestor do contrato responderá aos órgãos de controle nos casos de inexecução na execução das tarefas, em especial:

I - na constatação da ocorrência de mora na execução;

II - na caracterização da inexecução ou do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - na comunicação formal às autoridades superiores, em tempo hábil, de fatos cuja solução ultrapasse a sua competência, para adoção das medidas cabíveis;

IV - no recebimento provisório ou emissão de parecer circunstanciado para o recebimento definitivo do objeto contratual pela Administração, sem a comunicação de falhas ou incorreções;

V - na ocorrência de liquidação de obrigação não cumprida, executada de forma irregular ou incompleta, pelo contratado, e emissão indevida de autorização para pagamento da contraprestação.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE e PUBLIQUE-SE.

LUIZ CARLOS DE ALENCAR - CEL QOPM

Secretário - Chefe da Casa Militar

Goiânia, 26 de fevereiro de 2021

Protocolo 220888

Extrato da Portaria nº 024/2021 que designa Gestor

O Secretário-Chefe da Secretaria de Estado da Casa Militar, nos termos dos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/1993, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº **201700015000031**, resolve designar o servidor Capitão QOPM Diogo Albernaz Resende, CPF nº 632.936.171-15, Gerente de Apoio Administrativo, para atuar como gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do ajuste celebrado através do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2017 - SECAMI, realizado entre o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Casa Militar, e a pessoa jurídica empresa OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, inscrita no CNPJ/ME nº 76.535.764/0001-43.

Luiz Carlos de Alencar - Coronel QOPM

Secretário-Chefe da Casa Militar

Protocolo 220939

Extrato da Portaria nº 022/2021 que designa Gestor

O Secretário-Chefe da Secretaria de Estado da Casa Militar, nos termos dos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/1993 e artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 201600015000100, resolve designar o servidor Capitão QOPM Higor Alexandre Guimarães Moreira, CPF nº 014.835.731-84, Resp. pela Gerência de Segurança de Transporte de Autoridades, para atuar como gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do ajuste celebrado através do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2016 - SECAMI, realizado entre o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Casa Militar, e a pessoa jurídica empresa VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.817.702/0001-50.

Luiz Carlos de Alencar - Coronel QOPM

Secretário-Chefe da Casa Militar

Protocolo 220956

Extrato da Portaria nº 021/2021 que designa Gestor

O Secretário-Chefe da Secretaria de Estado da Casa Militar, nos termos dos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/1993 e artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 202000015001472, resolve designar o servidor Sub Tenente QPPM Hípias Rogério Pires de Souza, CPF nº 796.137.721-20, Auxiliar da Superintendência de Administração do Palácio Pedro Ludovico Teixeira, para atuar como gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do ajuste celebrado através Contrato nº 09/2021-SECAMI, realizado entre o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Casa Militar, e a pessoa jurídica empresa BRASILL INFORMATICA E PRODUTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.618.435/0001-92.

Luiz Carlos de Alencar - Coronel QOPM

Secretário-Chefe da Casa Militar

z

Protocolo 221026

Vice Governadoria

PORTARIA 31/2021 - VICEGOV, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a designação de servidor para responder pelas atribuições do cargo de Gerente de Compras e Apoio Administrativo desta Vice-Governadoria.

O VICE-GERENADOR DO ESTADO DE GOIÁS, que lhe conferem a Constituição do Estado de Goiás, de 05 de outubro de 1989, Lei Estadual n.º 20.491 de 25 de junho de 2019, o Decreto Estadual n.º 9.538, de 18 de outubro de 2019, e suas alterações posteriores, e o disposto no Processo SEI n.º 202100012000222, resolve:

Art. 1º Designar a servidora Letícia Xavier Lucas Lobianco Rodrigues Ribeiro, CPF/MF: 700.658.061-74, ocupante do cargo de Assessor A5, sem prejuízo de suas funções atuais, para responder pelas atribuições do cargo de Gerente de Compras e Apoio Administrativo, no período de 29 de março a 27 de abril do corrente ano, em substituição ao servidor Danilo Orsida Pereira de Sousa, CPF/MF: 004.874.761-07, titular do cargo, enquanto perdurar o gozo de suas férias regulamentares.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LINCOLN TEJOTA

Protocolo 220921

PORTARIA 32/2021 - VICEGOV, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Estabelece o regime de teletrabalho, no âmbito da Vice-Governadoria do Estado de Goiás.

VICE-GERENADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição do Estado de Goiás, de 05 de outubro de 1989 combinado com a Lei Estadual n.º 20.756, de 28 de janeiro de 2020, Lei Estadual n.º 20.491, de 25 de junho de 2019, o Decreto Estadual n.º 9.538, de 18 de outubro de 2019, suas alterações posteriores;

Considerando o Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020, e alterações posteriores, do Governador do Estado de Goiás, que dispõe sobre a situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19;

Considerando as recomendações da Secretaria de Estado da Saúde - SES, bem como a classificação da situação das regiões de saúde estaduais divulgadas no Painel COVID-19 da SES (<http://covid19.saude.go.gov.br>);

Considerando o art. 3º do Decreto nº 9.751, de 30 de novembro de 2020, alterado pelo Decreto nº 9.819, de 27 de fevereiro de 2021, do Governador do Estado de Goiás, que atribuiu competência ao Titular do Órgão ou Entidade para estabelecer o regime de teletrabalho durante a situação de emergência em saúde pública, desde que estabelecidas as atividades essenciais e não haja prejuízo ao serviço público; e o disposto no Processo SEI n.º 202100012000229, resolve:

Art. 1º Estabelecer, a partir de 11 de março de 2021, o regime de teletrabalho na Vice-Governadoria, por 7 (sete)

dias, prorrogáveis, com fundamento no artigo 3º, do Decreto nº 9.751/2020, alterado pelo Decreto nº 9.819/2021.

§1º Nesse período não será permitido o acesso de terceiros às dependências da Vice-Governadoria, excetuadas autoridades, oficiais de justiça ou daqueles cujo atendimento presencial tenha sido previamente agendado.

§2º Todas as Unidades Administrativas deverão manter atendimento via telefone, e-mail e sistema SEI, durante o horário de expediente.

Art. 2º Fica delegada ao Titular das Unidades Básicas e Complementares da Vice-Governadoria a atribuição de avaliar, nos termos do artigo 3º, do Decreto nº 9.751/2020, quais são as atividades essenciais, para fins de atendimento e prestação dos serviços, e o quantitativo mínimo de trabalho presencial necessário ao atendimento de tais atividades, bem como quais servidores permanecerão no sistema de teletrabalho ou Desocupação Funcional por Calamidade Pública - DFCP.

§1º O quantitativo de servidores em trabalho presencial, por Unidade Administrativa, não poderá ser maior do que 30% (trinta por cento) do total.

§2º A avaliação de que trata o caput deverá considerar a possibilidade de mensuração das tarefas desempenhadas, bem como os servidores que tenham disponibilidade de recursos tecnológicos fora das dependências físicas do Órgão.

§3º Os servidores em regime de teletrabalho poderão ser convocados, a qualquer momento, a realizar atividades presenciais, com exceção daqueles considerados pertencentes ao grupo de risco, abarcados pelo art. 4º do Decreto nº 9.751/2020.

§4º Os titulares das Unidades básicas devem acompanhar o desenvolvimento das atividades em suas respectivas Unidades Complementares imediatamente subordinadas, a fim de entregar quando solicitados o relatório de gestão demonstrando o desempenho das equipes em teletrabalho.

Art. 3º Os casos omissos serão dirimidos pela Superintendência de Gestão Integrada deste Órgão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LINCOLN TEJOTA

Protocolo 221101

Secretaria de Estado da Administração

Portaria nº 373, de 10 de março de 2021

O Superintendente de Gestão Integrada da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na **Instrução de Serviço nº 01/2019-GAB/SEAD**, de 07 de fevereiro de 2019, no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 2003, nos artigos 51 e 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012, de 27 de dezembro de 2012, e, considerando o que consta no **Processo Administrativo nº 20200005005869**, especialmente ao disposto no Despacho nº 171/2021 GEAL (000019056109),

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor **JOÃO PAULO LORENA DE SOUZA**, portador do CPF nº 032.078.351-04, ocupante do cargo de Assessor A-4 e, como suplente, a servidora **JANAINA BERREDO REIS DE SOUSA**, portadora do CPF nº 789.689.922-15, ocupante do cargo de Assessor A-1, ambos lotados na Gerência de Apoio Administrativo e Logístico, para no âmbito das atribuições de competência desta Pasta, atuarem como gestores do **Contrato nº 005/2021 - SEAD**, firmado entre o Estado de Goiás, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD, e a empresa F L MAIA LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços de confecção de carimbos e de diversos serviços de chaveiro, por demanda, com fornecimento de insumos, materiais e peças, visando atender as necessidades das Unidades Administrativas e Unidades Vapt Vupt desta Pasta, compreendendo o período da vigência contratual.

Art. 2º. A partir da ciência desta, caberá aos gestores adotarem as providências necessárias objetivando o cumprimento das normas, de modo que a fiscalização e o acompanhamento dos contratos e outros ajustes e seus aditivos estejam perfeitamente alinhados às condições e aos prazos especificados no artigo 52 da Lei Estadual

nº 17.928/2012, notadamente os incisos X e XI.

Art. 3º. Cabem aos gestores ora designados, observar os critérios e os parâmetros estabelecidos em anexo (000019059990), que dispõem sobre as Orientações Básicas das Boas Práticas de Gestão de Contratos cujo material trata-se de suporte para que o gestor possa conduzir minimamente o gerenciamento do contrato de maneira adequada, no entanto, não afasta a necessidade de constante aperfeiçoamento na Fiscalização e Gestão de Contratos Administrativos, especialmente de promover sua capacitação nos cursos disponibilizados pela Escola de Governo.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Superintendência de Gestão Integrada, em Goiânia (GO), aos 10 dias do mês de março de 2021.

FERNANDO DE CASTRO FAGUNDES
Superintendente de Gestão Integrada/SGI

Protocolo 221071

Portaria 013/2021 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Decreto nº 9.380, de 08 de janeiro de 2019, no artigo 19 da Lei Estadual nº 20.491/2019, de 25 de junho de 2019, e suas alterações pela Lei 20.820, de 04 de agosto de 2020, nos termos inciso II do art. 312 da Lei Estadual nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, cominado com o art. 283, da Lei nº 20.756/2020, acato, em partes, o Relatório Final da Comissão Processante (SEI - 10032478); as orientações contidas no Parecer PA - 05461 nº 44/2020 (SEI - 00001113740) da Procuradoria Geral do Estado de Goiás, aprovado pelo Despacho nº 130/2020 - PA 05461 (SEI - 000011387718), bem como, o conjunto probatório contido no processo nº 201600017002336,

RESOLVE:

Art. 1º. Condenar o servidor RICARDO GRATÃO, inscrito no CPF. nº 566.729.931-34, ex-servidor ocupante de cargo em comissão de Assistente de Gabinete EI, o quadro da então Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN, ora Secretaria de Estado da Administração - SEAD, lotado à época dos fatos na CIRETRAN de Crixás, por violação ao inciso IV, do art. 303 da Lei 10.460/88, e aplicar-lhe a pena de 10 (dez) dias de suspensão nos termos do artigo 315, §1º da Lei 10.460/88, e, por consequência, declarar a sua inabilitação para nova investidura em cargo, função, mandato ou emprego público estadual, pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, nos termos do inc. II do art. 319, da Lei 10.460/88.

Art. 2º. Determino, a publicação desta Portaria e o envio concomitante dos autos à Corregedoria Setorial, para conhecimento da presente decisão, bem como cientificar a Controladoria-Geral do Estado, e o advogado quanto a conclusão deste, certificando tais diligências nos autos, à Superintendência de Gestão Integrada/Gerência de Gestão de Pessoas, para cientificar o interessado e realizar as devidas anotações no assentamento desta, aplicar a penalidade e anexar cópia dessa aos autos; e ainda incluir no RHNET a inabilitação prevista no artigo 199, inciso IV, da Lei estadual nº 20.756/2020.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 08 dias do mês de março de 2021.

BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA
Secretário de Estado da Administração

Protocolo 221079